



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.236, de 13 de Novembro de 2014.

Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a empresas enquadradas no PRODINAN para as quais foi concedido parecer autorizativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal a empresas do ramo de informática (desenvolvimento, promoção e suporte técnico de softwares), nos termos da Lei 041/93, referente à isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de seu efetivo funcionamento.

Art. 2º A isenção do objeto desta lei tem por finalidade incentivar as empresas **Ganso Sistemas Ltda EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.391.715/0001-73, **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.941.056/0001-90, com a redução de sua carga tributária a fim de fomentar o desenvolvimento de atividade de apoio à indústria, neste município, e, conseqüentemente, a ampliação do mercado de trabalho à população local.

Art. 3º As empresas incentivadas deverão observar o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e/ou instalação, sob pena de revogação do incentivo fiscal concedido.

Parágrafo único: O prazo constante deste artigo poderá ser prorrogado em caso de força maior ou motivo justificado.

Art. 4º Os incentivos concedidos nesta lei poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I. modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos, sem autorização expressa do Poder Executivo, com anuência da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.236/2014 Pág. 02

II. venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 10 (dez) anos, a partir da concessão do incentivo, sem autorização do Poder Executivo, com aquiescência do Conselho de Desenvolvimento Industrial;

III. não contratação da quantidade de trabalhadores prevista no projeto de obtenção dos incentivos, observado o mínimo de 10 (dez) vagas, sendo que 80% (oitenta por cento) do total dos empregos deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina

IV. interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 01 (um) ano;

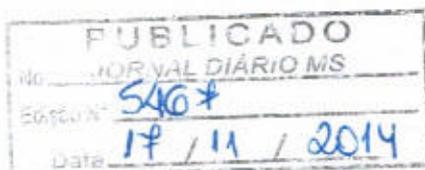
V. infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.

Art. 5º Ocorrendo a revogação dos incentivos, nos casos dos incisos anteriores, as empresas ressarcirão os incentivos recebidos, devidamente atualizados monetariamente, conforme disposições aplicáveis aos créditos tributários deste município.

Art. 6º As obrigações constantes desta lei não excluem as existentes relacionadas às disposições específicas à isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN existentes no Código Tributário Municipal.

Art. 7 O descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 3º e 6º, bem como a ocorrência de qualquer das proibições previstas no art. 4º desta lei ensejarão a revogação das isenções concedidas sem que as empresas incentivadas tenham direito de receber qualquer espécie de indenização.

Art. 8 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 28 de março de 2014.



Nova Andradina - MS, 13 de Novembro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.236/2014 Pág. 03

ANEXO I

Lei nº 1.236, de 13 de Novembro de 2014

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial ao disposto na Seção II – *Renúncia de Receita* – art. 14, passamos a comprovar os requisitos exigidos:

Exigência 1 - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

A seguir reproduzimos o quadro constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 1.129, de 23 de Julho de 2013, no qual se demonstra que foi previsto na legislação municipal a renúncia de receita.

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA – 2014					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					
SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO		
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	Aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro econômica
INDUSTRIAS, AGRO-INDUSTRIAS E EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ISSQN/TAXA /IPTU	600.000,00	636.300,00	708.819,11	

Exigência 2 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação, por meio do aumento de receita, conforme dados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.236/2014 Pág. 04

Renúncia de Receita: O total da isenção dos impostos previstos ao longo dos próximos 10 (dez) anos está prevista em torno de R\$ 3.323.916,90 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos), ou seja, uma média anual de R\$ 332.391,69 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), conforme exposição de motivos da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão contida na C.I. nº. 088/2014. Este valor encontra-se abaixo do valor anual previsto na LDO, conforme especificado acima.

Conceitos: A renúncia de receita é a perda financeira para o Tesouro Municipal, sendo que os modelos de estimativa de impacto financeiro partem da premissa que:

RENÚNCIA DE RECEITA = RECEITA POTENCIAL - RECEITA ARRECADADA

Em relação ao projeto de lei proposto temos a seguinte estimativa de impacto financeiro:

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - 2014 a 2024			
em R\$			
RECEITA POTENCIAL. ISSQN de 2014 a 2024 (Recebimento esperado sem a isenção)	RECEITA A SER ARRECADADA ISSQN de 2014 a 2024. (Recebimento esperado com a isenção)	RENÚNCIA DE RECEITA ISSQN de 2014 a 2024.	Acréscimo na Receita de ICMS de 2014 a 2024
113.323.916,90	110.000.000,00	3.323.916,90	4.307.897,97
Computo geral (incremento de receita- perda de receita com isenção)			983.981,07

Tem-se que o faturamento mensal das duas empresas supracitadas, atualmente, é em torno de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) por mês, estimando-se em 10 (dez) anos um movimento econômico direto de, pelo menos, R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), correspondente ao acréscimo no valor da circulação de moeda no município, trazendo impactos positivos na economia local, com maior renda.

Por outro lado, a geração de empregos diretos em torno de 40 (quarenta) postos de mão de obra qualificada, além dos empregos indiretos, a uma taxa de 1,5 (um e meio), também aumentará consideravelmente a circulação de moedas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.236/2014 Pág. 05

Todo esse movimento pode ser computado como benefício direto, pois a concessão de incentivos fiscais constitui a razão para que essas empresas venham a se instalar no município.

Um dos cálculos para compensação entre a renúncia de receita e a expectativa de aumento de arrecadação advém do acréscimo no Valor Adicionado do Município, que compõe o Produto Interno Bruto e constitui no principal fator de arrecadação do ICMS.

Atualmente, o valor adicionado anual do município é de R\$ 1.039.813.567,53 (um trilhão, trinta e nove milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme Resolução/SEFAZ n. 2.573, de 01/08/2014, correspondente ao índice de 1,5053 para o Valor Adicionado.

O acréscimo esperado de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) ao ano, mais a taxa de geração de empregos e movimento econômico indireto de 1,5 (um e meio) elevará o valor adicionado para R\$ 1.059.313.567,50 (um trilhão, cinquenta e nove milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, tem-se como expectativa o incremento anual de receita de R\$ 430.789,80 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) ou de R\$ 4.307.897,97 (quatro milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) em 10 (dez) anos, superior ao concedido como isenção.

CONCLUSÃO:

Não haverá impacto negativo financeiro, pois a perda de receita será compensada pelo acréscimo na transferência do ICMS, além de outras rendas que advirão e que não foram computadas nesta estimativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.236/2014 Pág. 06

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMORIA DE CÁLCULO a preços fixos em R\$	
Valores Atuais	
ICMS até 15 de set/2014	16.271.363,85
ICMS - estimativa anual 2014	22.971.337,20
Valor adicionado (Res. SEFAZ 2573/2014)	1.039.813.567,50
Renúncia de Receita/ano	3.323.916,90
Incremento ICMS com o movimento esperado	
Incremento direto/anual	7.800.000,00
Incremento indireto anual 1,5	11.700.000,00
Valor adicionado c/ incremento	1.059.313.567,50
ICMS anual com incremento	23.402.127,00
Acréscimo ICMS/ano	430.789,80
Acréscimo ICMS em 10 anos	4.307.897,97
Compensação positiva	983.981,07